



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 – Nº 2 – 18 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governos do Estado	1
Advocacia-Geral do Estado	2
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Secretaria de Estado de Fazenda	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	4
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	4
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	5
Secretaria de Estado de Saúde	8
Secretaria de Estado de Educação	9
Editais e Avisos	14

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.525, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 22.433, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o prazo para a realização de exames complementares necessários para a confirmação da hipótese diagnóstica de neoplasia maligna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.433, de 20 de dezembro de 2016, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – Com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, a rede pública de saúde no Estado utilizará infraestrutura, equipamentos e tecnologia adequados à realização dos exames de que trata esta lei e poderá adotar as seguintes medidas:

I – contratualização de serviços de atenção ambulatorial especializados na realização dos exames;

II – capacitação e qualificação de profissionais de saúde;

III – habilitação de serviços especializados na realização dos exames em hospitais gerais.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.526, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

Acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 31 da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, o seguinte parágrafo único:

“Art. 31 – (...)

Parágrafo único – Para fins do cumprimento do disposto no inciso VI do caput, deverão ser abordados, no ensino médio, conteúdos que visem ao desenvolvimento de habilidades e competências que favoreçam a inserção do aluno no mercado de trabalho, especialmente:

I – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

II – educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado e responsabilidade ambiental;

III – capacidade de gestão e de inovação;

IV – organização e financiamento das políticas de ciência, tecnologia e inovação;

V – oratória, comunicabilidade e liderança;

VI – direitos associados ao exercício do trabalho.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.527, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o art. 3º da Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Os incisos I e II do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – (...)

I – a ampliação do conhecimento dos alunos por meio de visitas a polos industriais, cidades históricas e turísticas, estâncias hidrominerais, museus, centros culturais, parques e outros locais cuja visitação possa contribuir para a formação integral do estudante, de acordo com a proposta pedagógica da escola;

II – a celebração de acordos com órgãos e entidades públicas e privadas para apoiar a realização das atividades previstas no inciso I.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.528, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece prazo para que os titulares dos órgãos da administração pública direta do Estado e das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado respondam a pedido formulado por órgão fiscalizador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o prazo de trinta dias para que os titulares dos órgãos da administração pública direta do Estado e das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado respondam, por escrito e com a devida fundamentação, a pedido formulado por órgão fiscalizador, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado.

§ 1º – A contagem do prazo a que se refere o caput terá início no dia subsequente ao da data de publicação do pedido no diário eletrônico do órgão fiscalizador.

§ 2º – O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, mediante requerimento do órgão encarregado de responder ao pedido.

Art. 2º – A recusa ou o não atendimento ao pedido no prazo estabelecido por esta lei e a prestação de informação falsa importam na responsabilização do titular do órgão encarregado de responder ao pedido.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de janeiro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

02 1309328 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOMEIA, em caráter efetivo, a candidata abaixo relacionada, em cumprimento de Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator Armando Freire, do Órgão Especial do TJMG, no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.145361-2/000, tendo em vista sua aprovação no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/PMMG nº 06/2014, homologado em 16 de setembro de 2015, para o cargo do Colégio Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG:

BELO HORIZONTE - METROPOLITANA B		
PEB ARTE		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	IDENTIDADE
2º	CRISTINA RODRIGUES LEAL	12241711

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no uso de suas atribuições, designa HIDEBRANDO CANABRAVA RODRIGUES NETO, MASP 1372848-0, titular do cargo de provimento em comissão DAD-10 MD1100034, para responder pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de 30/12/2019 a 20/01/2020.

no uso de suas atribuições, designa FERNANDA ROVEDA LACERDA COSTA, MASP 1148169-4, titular do cargo de provimento em comissão DAD-9 MD1100211, para responder pela Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de 30/12/2019 a 20/01/2020.

Pela Fundação Estadual do Meio Ambiente

no uso de suas atribuições, designa THIAGO HIGINO LOPES DA SILVA, MASP 1309428-9, titular do cargo de provimento em comissão DAI-37 MA1100029, para responder pela Presidência da Fundação Estadual do Meio Ambiente, de 30/12/2019 a 03/01/2020.

Pelo Instituto Estadual de Florestas

no uso de suas atribuições, designa ELCE MARIE RIBEIRO, MASP 1372026-3, titular do cargo de provimento em comissão DAI-26 FL1100031, para responder pela Diretoria-Geral do Instituto Estadual de Florestas, de 26/12/2019 a 14/01/2020.

Pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas

no uso de suas atribuições, designa RENATA BATISTA RIBEIRO, MASP 1314226-0, titular do cargo de provimento em comissão DAI-26 IG1100011, para responder pela DIRETORIA GERAL do Instituto Mineiro de Gestão de Águas, de 06/01/2020 a 17/01/2020.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

retifica o ato de disposição de ALEX LEITE DE FREITAS, MASP 954.450-3, da Secretaria de Estado de Educação, publicado em 31/12/2019, onde se lê “com ônus para o cessionário”, leia-se “sem ônus para a origem”.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 47.686, de 26 de julho de 2019, atribui a GILMAR ALVARES COTA JUNIOR, MASP 752881-3, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 SU1100942, de recrutamento Ampla, a direção da Diretoria de Articulação e Planejamento da Educação Profissional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 47.686, de 26 de julho de 2019, atribui a MARCIO ANTONIO GOMES, MASP 1396476-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 SU1100925, de recrutamento Ampla, a direção da Diretoria de Cuidado e Reinserção Social e Produtiva da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200102211239011.